



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.368, DE 2004

(Do Sr. Jurandir Boia)

Introduz modificações nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 54 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, dando-se nova redação ao seu inciso III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 54. (...)

(...)

III - usando vestuário de proteção, **tipo macacão, com reforços nos joelhos e cotovelos.** (NR)

Parágrafo único. Os incisos I e III deverão atender as especificações do CONTRAN e ABNT.” (AC)

Art. 2º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 55 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, dando-se nova redação aos seus incisos II e III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 (...)

(...)

II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar **com encosto** atrás do condutor;

III - usando vestuário de proteção.” (NR)

Parágrafo único. Os incisos II e III deverão atender as especificações do CONTRAN e ABNT.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.503 de 1997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, até a presente data, sofreu pequenas modificações, o que reflete a pertinência e atualidade de seus dispositivos legais. Contudo algumas alterações são necessárias a fim de melhorar as condições de segurança nas vias e estradas para os condutores e os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores.

Em razão do alto índice de acidentes envolvendo esses veículos e das graves seqüelas que causam nas vítimas, este projeto propõe que, além do uso do capacete e das sandálias fixas exigidas pela lei atual, seja obrigatório o uso de vestuário de proteção do tipo macacão, com reforços no joelhos e cotovelos.

Estatísticas mostram que em 98% dos acidentes com motocicletas, dependendo da velocidade que trafegam no momento, o condutor e/ou passageiro são lançados à distância ou caem instantaneamente. 71% desses acidentes causam vítimas fatais ou com seqüelas graves, tais como fraturas, perda de membros, traumatismo craniano etc.

Nossa contribuição objetiva oferecer mecanismos que proporcionem maior segurança aos profissionais que utilizam esses veículos proporcionando a diminuição desses vergonhosos índices de acidentes e mortes no trânsito em nosso país.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos nobres pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2004

Deputado JURANDIR BÓIA
PSB/AL

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

.....

Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

- I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;
- II - segurando o guidom com as duas mãos;
- III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:

- I - utilizando capacete de segurança;
- II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;
- III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 56. (VETADO)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO